



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 115, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Cedro do Abaeté.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Cedro do Abaeté - CMPC - órgão de assessoramento do Chefe do Executivo municipal nos assuntos atinentes à preservação dos bens de valor cultural.~~

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Cedro do Abaeté - Minas Gerais - CMPC - órgão de assessoramento e fiscalização do Gestor Executivo Municipal nos assuntos atinentes à preservação dos bens de valor histórico cultural (**Redação dada pela Lei nº 293, 12/06/2017**).

~~Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de sete (7) membros efetivos e respectivos suplentes.~~

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será paritário composto de seis membros efetivos e respectivos suplentes. (**Redação dada pela Lei nº 293, 12/06/2017**).

~~Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, através de decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do Poder Público, sendo pelo menos um deles do Poder Legislativo, e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.~~

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, devendo o término do mesmo coincidir com o término do mandato do chefe do Executivo, com representação equilibrada de 50% dos membros do Poder Público, sendo pelo menos um deles do Poder Legislativo, e 50% escolhidos pelas entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município. (**Redação dada pela Lei nº 293, 12/06/2017**).

~~§ 1.º - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante da Secretaria de Educação e Cultura, ao qual caberá a respectiva presidência.~~

§ 1º - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (**Redação dada pela Lei nº 293, 12/06/2017**).

~~§ 2.º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.~~

§ 2º - A Presidência do Conselho será escolhida por voto direto de seus membros. (**Redação dada pela Lei nº 293, 12/06/2017**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado por igual período. **(Incluído pela Lei nº 293, 12/06/2017).**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

- I - propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- II - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- III - fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:
 - a) à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
 - b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
 - c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
 - d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.
- IV - receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;
- V - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
- VI - permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.
- VII - fiscalizar os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC). **(Incluído pela Lei nº 293, 12/06/2017).**

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo quatro votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quórum mínimo de seis conselheiros titulares.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 28 de outubro de 2003.

OLDAÍRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura